

diência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2006, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 3517-GU/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1670/00.5PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Ângela Andrade, natural de Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11630338, com domicílio na 16 Learner Drive, Londres, Ha2 9rt Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, artigos 22.º, 23.º, 132.º, n.º 2, alínea g) e 146.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

Anúncio n.º 3517-GV/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/05.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Ornelas Ferreira, filha de Jordão Marques Ferreira e de Conceição do Rosário Ornelas, natural de Santana, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8770457, com domicílio no Sítio do Lombo do Curral, Santana, 9230-103 Santana, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-GX/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2044/94.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Maria António, filho de Francisco António e de Custódia Maria, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6051738, com domicílio na Rua do Matadouro, 34 r/c, Alpiarça, 2090 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Lina Seixas*.

Anúncio n.º 3517-GZ/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Silva Ferreira, filho de José de Sá Ferreira e de Maria Cecília Caldeira da Silva Ferreira, natural de Santana, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11436768, com domicílio no Sítio do Pico António Fernandes, Santana, 9230 Santana, o qual foi em 22 de Março de 2004, sentenciado em 250 dias de multa à taxa diária de euros, num total de 750 euros, ou subsidiariamente 166 dias de prisão, transitado em julgado em 27 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, 256.º, n.ºs 1, alíneas b) e c) e 3 do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1996 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 3517-HA/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 603/02.9TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Silva Gouveia, filho de Humberto José Rodrigues Gouveia e de Belmira Silva Gouveia, natural do Funchal, Santa Luzia, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10255555, com domicílio na Rua de Santa Maria, 259, Santa Maria Maior, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), ambos do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-HB/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/01.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélcio Jardim do Rosário, filho de João Agostinho do Rosário e de Nazaré Jardim do Rosário, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651144, com domicílio no Sítio